



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3255/1988		
Ementa RECLASSIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA EM VILA MUNICIPAL À CRECHE MÃE MEIMEI. [PARA CONSTRUÇÃO DE BERÇÁRIO]		
Data da Norma 20/10/1988	Data de Publicação 28/10/1988	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 4696/1988 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Retificação: IOM 15/11/1988 BENS IMÓVEIS - classificação BENS IMÓVEIS - alienação - doação Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/07/1989	Lei n° 3412/1989	Alterada por
21/05/1990	Lei Complementar n° 2/1990	Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3255, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à CRECHE MÃE MEIMEI, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei: "Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 15,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa; deflete à direita e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,00 metros quadrados."

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, que ora fica desafetada de sua destinação originária, será utilizada para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes en-



cargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

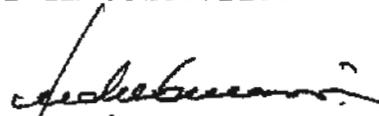
I - iniciar a construção de prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios, Jurídicos

na.-

Fls. 28
Proc. 6966
[Signature]

